



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.533, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 1831

Entrada em 21/10/96

**ESTABELECE GRATUIDADE DO
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO PARA OS POLICIAIS
CIVIS E MILITARES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, quando em serviço, gozarão da gratuidade nos transportes coletivos urbanos explorados pela permissionária.

Parágrafo Único - Para gozar da gratuidade prevista no "caput" deste artigo, o policial deverá apresentar sua carteira profissional, identificando-se previamente ao motorista ou responsável pela fiscalização.

Artigo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Executivo Municipal baixará a competente regulamentação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de outubro de 1.996.

**LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 1.996.

**EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE**